



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ
Secretaria Estadual
Coordenação de Administração
Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas

PR-AP-00000071/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Despacho Decisório nº 2/2024

Referência: Processo nº 1.12.000.000288/2023-41

Interessado: ELEVADORES OK COMÉRCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA – EPP.

Trata-se de impugnação promovida pela empresa ELEVADORES OK COMERCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA – EPP, CNPJ nº 04.615.616/0001-28, contra o edital do Pregão Eletrônico nº 4/2023 (que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em regime de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento, substituição de peças e componentes novos e originais, sem ônus à contratante, conforme as determinações da ABNT, quantidades, especificações e demais exigências estabelecidas no termo de referência, bem como a recuperação do que se fizer necessário ao perfeito funcionamento de 2 (dois) elevadores elétricos automático para passageiros e materiais, da marca TyssenKrupp, com capacidade para 6 (seis) passageiros ou 450 Kg (quatrocentos e cinquenta quilogramas), com 7 (sete) paradas, instalados no edifício de funcionamento na Procuradoria da República no Estado do Amapá, situado à Av. Ernestino Borges, bairro Julião Ramos, centro, Macapá-AP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.), sobre o qual este Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas (SLDE/PRAP) passa a responder.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ
Secretaria Estadual
Coordenação de Administração
Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas

PR-AP-00000071/2024

DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, registro que a interessada apresentou a impugnação tempestivamente (em 02/01/2024, às 7h20min), por intermédio do e-mail prap-cpl@mpf.mp.br.

Quanto à legitimidade para a formulação da impugnação, constata-se que o signatário não comprovou a capacidade postulatória na qualidade de representante da empresa impugnante. Não há demonstração cabal acerca da titularidade de poderes na qualidade jurídica de representante legal do Sr. Antônio Rosa Moita, visto que não há contrato social e/ou procuração juntada à impugnação, fato que, por si só, seria suficiente para não admitir o documento protocolado e sequer analisar o mérito da questão posta sob análise.

Sucedede que, em razão dos princípios que norteiam a Administração Pública, especialmente o da transparência dos atos administrativos, que possibilita seu controle pelos administrados, os quais se incluem o cidadão e os interessados nos processos de contratação pública, realizar-se-á a análise do mérito da questão discutida, a fim de objetivamente dirimi-la a título de informação.

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Conforme se depreende da instrução processual, o interessado apresentou Impugnação ao Edital (mais especificadamente em relação ao seu Termo de Referência), a qual foi registrada sob a etiqueta PR-AP-00000016/2024.

O signatário da impugnação aduziu as seguintes razões para seu inconformismo, *ipsis litteris*:

[...] apresentar recurso em tempo hábil quanto ao Edital do Processo Licitatório da PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, no que diz respeito ao TERMO DE REFERENCIA e os seguintes itens: Item **6.2. REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES** - subitem 6.2.1. “Todas as



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ
Secretaria Estadual
Coordenação de Administração
Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas

PR-AP-00000071/2024

peças, componentes, óleos e graxas utilizados nos serviços, mesmo em caso de substituição total de materiais necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Procuradoria da República no Amapá.” e 6.3.7 “Na eventual necessidade de reparos, o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes dos equipamentos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem custeio a esta procuradoria.”

Data vênha, Sr. Pregoeiro, os itens supracitados, da forma como estão redigidos, colocam às expensas da empresa contratada toda e qualquer situação que venha a necessitar de reposição de peças, inclusive quanto a ATUALIZAÇÃO TÉCNICA que deve ser objeto de orçamento a parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE e somente após a autorização deste executará qualquer serviço nesse sentido, o exposto acima por si demonstra a necessidade de revisão do instrumento, contudo acrescentamos ainda as situações de peças danificadas por negligência, maus-tratos, uso indevido ou abusivo, intempéries, variação da tensão e corrente elétrica, queda de água sobre o equipamento, etc. as quais não estão contempladas como excluídas do Edital, situações que da forma como está redigido o Edital ficarão às expensas da empresa CONTRATADA, inviabilizando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

(grifo no original)

A impugnante sustentou ainda a necessidade de previsão de vistoria no início do contrato, por considerar que a vistoria prevista no Edital, em momento anterior à licitação “pressupõe tão somente uma análise superficial dos componentes dos elevadores”. Requerendo, por isso, a inclusão do seguinte texto no Termo de Referência:

A CONTRATADA deverá apresentar Laudo e/ou Parecer técnico realizado pelo seu departamento de engenharia, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, à



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ
Secretaria Estadual
Coordenação de Administração
Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas

PR-AP-00000071/2024

contar da assinatura do contrato, a fim de que sejam detalhadas peças e/ou componentes que estejam em estágio avançado de deterioração ou falha, para elaboração e envio de orçamento específico, no mesmo prazo. Enquanto permanecer pendente a liberação e aprovação do orçamento para substituição das peças e componentes nas condições indicadas estas não terão cobertura e nem as garantias previstas no presente contrato.

Assim, insurge-se a empresa impugnante em desfavor do prosseguimento do certame licitatório nos moldes atuais, pleiteando a retificação do instrumento convocatório, com a correção das inconsistências que entende presentes no Termo de Referência.

DA CONSULTA AO SETOR DEMANDANTE E À SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA-SEA/PGR

Com a finalidade de fundamentar decisão acerca a impugnação interposta à presente licitação, e, levando em consideração que a presente impugnação contém exigência de conhecimentos técnico-operacionais dos serviços e bens a serem contratados, a SLDE/PRAP, requereu a manifestação desse Setor de Manutenção e Serviços Gerais (MSG) da PRAP, signatário do Termo de Referência.

O procedimento licitatório foi encaminhado pelo MSG, que, em conjunto com a Coordenadoria de Administração e a Secretaria Estadual da PRAP, requereu a manifestação da Secretaria de Engenharia e Arquitetura da Procuradoria Geral da República - SEA/PGR.

Por meio do Despacho nº 13/2024 (PR-AP-00000051/2024), a Coordenadoria de Administração informou, após consulta à SEA/PGR, que a análise técnica não poderá ser concluída do prazo estabelecido no Despacho nº 8/2024 (PR-AP-00000017/2024), desta Supervisão de Licitações (Parágrafo Único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021), recomendando a suspensão do certame licitatório até a conclusão dos estudos pela SEA/PGR.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ
Secretaria Estadual
Coordenação de Administração
Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas

PR-AP-00000071/2024

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se conhece da presente impugnação, ante a ausência de capacidade postulatória. Todavia, em face de pertinência dos argumentos arrazoados, faz-se necessária sua análise. E, levando-se em conta a indicação pela SEA/PGR de que a análise da impugnação demandará tempo não estimável e estudo mais profundo dos parâmetros necessários para perfeita correção dos dados impugnados relativos ao Termo de Referência, **solicito autorização da Secretaria Estadual para realizar a suspensão do Pregão Eletrônico nº 4/2023**, promovendo tal ato antes do horário previsto para abertura da sessão pública programada para às 14h do dia 09/01/2024, terça-feira.

Com a suspensão, aguardar-se-á a retificação do Termo de Referência, para, em seguida, promover sua nova publicação, com designação de nova data de abertura da sessão pública e consequente reabertura de prazo para os licitantes interessados apresentarem suas propostas, nos termos da primeira parte do § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

Encaminho a presente decisão à autoridade competente – Secretaria Estadual da PRAP - para deliberação acerca de sua ratificação.

Macapá-AP, 5 de janeiro de 2024.

(Assinado eletronicamente)
IACY FURTADO GONÇALVES
Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas